

**LEI Nº 696, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR O VENCIMENTO DE ALGUNS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO- PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste sobre o vencimento de alguns dos servidores do Município de Demerval Lobão - PI, conforme anexo único, estabelecendo-se como referência os vencimentos, a saber:

Parágrafo único. O vencimento dos mencionados servidores do Município de Demerval Lobão- PI será reajustado, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 24 de outubro de 2023.



Ricardo de Moura Melo  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**  
**LEI Nº 696, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

| <b>CARGO</b>                                                        | <b>SALÁRIO Proposto (Mês)</b> |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Coordenador de Proteção Social, Especial e Gestão do SUAS           | R\$ 1.500,00                  |
| Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | R\$ 1.500,00                  |

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 24 de outubro de 2023.



\*Lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**